**LEI Nº 4.315/2015 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino**, Presidente da Câmara de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 8º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município;

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação da Rua **Conde de Porto Alegre,** trecho compreendido entre as Ruas Franklin Moreira e Maria Conceição Monteiro Bento,será cobrada Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

**I** – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

**II** – o valor da Contribuição de Melhoria terá como limite individual à valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total à soma das valorizações, observado as diretrizes dispostas na Lei nº 1449/93, 29 de dezembro de 1993, bem como, os limites da lei 3610/2011, de 15.08.2011, bem como as isenções previstas na lei 3.578/2011 de 27 de maio de 2011.

**a)** Para determinação do valor individual da Contribuição de Melhoria, será deduzido a fundo perdido do custo final da obra, o valor equivalente a um terço do total, a título de participação do município, dado o relevante interesse público da obra.

**Art. 2º -** Para cobrança da Contribuição de Melhoria da obra relacionada no artigo 1º desta Lei, a administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

**I** – delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

**II** – memorial descritivo do projeto da rua;

**III** – orçamento total ou parcial do custo da obra;

**IV** – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II, do art. 1º.

**Art. 3º -** Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo Único**: No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados através das normas e procedimentos estabelecidos na Lei 1.449/93, de 29 de dezembro de 1993 e alterações, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Canguçu/RS.

**Art. 4º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores

Canguçu/RS, 18 de novembro de 2015.

 **Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino**

 Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se

**Wendel Dionata Mota Vilela**

Primeiro Secretário